



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I - Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular, para ser utilizado na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses.

**II - Contratado:** AUTO MASTER MONITORAMENTO EIRELL, inscrita no CNPJ nº 13.319.180/0001-10.

**III - Fundamentação:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço:** A empresa identificada no item II foi escolhida, haja vista que, conforme se extrai do mapa comparativo de preços SETOR DE COMPRAS, dentre as 03 (três) empresa que apresentaram a cotação de preço considerando o prazo a empresa supramencionada foi a que ofertou o menor valor para o serviço solicitado, tendo apresentado proposta no valor de R\$ 8.807,40 (Oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), valor este que se enquadra dentro do limite legal, estabelecido na legislação supramencionada, como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

**V- Da Vantajosidade:** Fica comprovada a vantajosidade na referida aquisição, ficando demonstrado, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a credibilidade da empresa e a apresentação das documentações fiscais e trabalhistas já anexadas.

**VI - Do Fracionamento da Despesa:** A contratação do serviço, importante registrar, não caracteriza fracionamento de despesa, pois, no presente exercício, não foram realizadas, compra direta de objetos de mesma natureza, cuja soma, extrapole o limite legal previsto.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Procuradoria Jurídica Municipal para posterior ratificação, para os fins do disposto no *caput*, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Santa Izabel do Pará, 16 de maio de 2022.

  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
Secretária Municipal de Saúde

Maria José dos Santos Assunção  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto: 010/2021